



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## INDICAÇÃO N.º 02/12

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 07/02/2012

2.º Secretário

Considerando que a Lei Municipal n.º 5.606, de 1º de abril de 2.004, que dispõe sobre normas para a instalação e funcionamento de bancas destinadas à venda de jornais, revistas e livros; trazia em seu artigo 5º, no parágrafo 4º, a possibilidade da regularização daquele proprietário de banca de jornal que estivesse funcionando sem a devida outorga ou transferência;

Considerando que tal possibilidade de regularização perdurou à época pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

Considerando que, após esse prazo, em 2.006, foi aprovado projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que originou a Lei Ordinária n.º 5.886 de 11 de abril, a qual, em seu artigo 2º, reabria prazo para que, de igual forma ao dispositivo legal acima citado, houvesse a possibilidade de regularização de bancas cuja outorga estivesse em situação irregular;

Considerando que a nova oportunidade de regularização também teve prazo limitado a 60 (sessenta) dias ;

E, considerando finalmente que, como é de conhecimento deste parlamentar, tendo em vista os vários relatos de situações de irregularidade que se apresentam tais e quais a legislação citada buscava sanar e que ainda perduram, é que:

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o egrégio Plenário, que determine aos setores competentes da administração municipal que realizem estudos no sentido de reeditar norma legal que possibilite a regularização da situação das bancas de jornal que estejam funcionando sem a devida outorga ou transferência, nos mesmos moldes dos dispositivos presentes nas Leis n.º 5606/04 e 5886/06.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de fevereiro de 2012.

EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS

Vereador - PR